LEI nº5670/2009

Ementa: Dispõe sobre as Funções Gratificadas que especifica, no âmbito da Secretaria de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 15 de dezembro de 2009.

RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º Ficam criadas as funções gratificadas constantes do Anexo I desta Lei, nos quantitativos, simbologias e percentual de gratificação nele especificados.

Parágrafo Único. A função gratificada de Diretor e Vice-Diretor Escolar dar-se-á nos portes de I a IV, e a de Secretário Escolar nos portes de I a III, conforme o quantitativo de alunos efetivamente matriculados, nos termos da relação estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Escolares, Coordenadores de Biblioteca e Coordenadores dos Núcleos de Tecnologias serão designados por portarias do titular da Secretaria de Educação, devidamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A designação para as funções acima citadas independem de escolha por meio do processo seletivo interno de que trata o § 1º do art. 13 da Lei nº 5.484/05 – Estatuto do Magistério.

Art. 3º Nos casos de escolas em que não haja sido realizado processo seletivo para a função de Vice-Diretor I, esta função poderá ser exercida, interinamente, pelo prazo de 06 (seis) meses, por professor designado pelo poder Executivo.

§ 1º A designação do Vice-Diretor interino dar-se-á por portaria da Secretaria Municipal de Educação, homologada pelo Chefe do Poder Executivo, até que se realize, dentro daquele prazo, a escolha do referido Vice-Diretor.

ANEXO II

FUNÇÃO	ALUNOS MATRICULADOS
DIRETOR ESCOLAR-I	Escolas Porte 1 – Até 250 alunos matriculados
DIRETOR ESCOLAR-II	Escolas Porte 2 – De 251 a 500 alunos matriculados
DIRETOR ESCOLAR-III	Escolas Porte 3 – De 501 a 750 alunos matriculados
DIRETOR ESCOLAR-IV	Escolas Porte 4 – Mais de 750 alunos matriculados
VICE -DIRETOR ESCOLAR-I	Escolas Porte 1 – Até 250 alunos matriculados
VICE -DIRETOR ESCOLAR-II	Escolas Porte 2 – De 251 a 500 alunos matriculados
VICE -DIRETOR ESCOLAR-III	Escolas Porte 3 – De 501 a 750 alunos matriculados
VICE-DIRETOR ESCOLAR-IV	Escolas Porte 4 – Mais de 750 alunos matriculados
SECRETÁRIO ESCOLAR-I	Escolas Porte 1 – De 251 a 500 alunos matriculados
SECRETÁRIO ESCOLAR-II	Escolas Porte 2 – De 501 a 750 alunos matriculados
SECRETÁRIO ESCOLAR- III	Escolas Porte 3 – Mais de 750 alunos matriculados
ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO	-
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	Acompanhamento Mínimo de 08 Turmas
COORDENADOR DE BIBLIOTECA	-
COORDENADOR DE NÚCLEO PEDAGÓGICO	

A N E X O I

FUNÇÃO	SÍMBOLO/VALOR DA GRATIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
DIRETOR ESCOLAR-I	FGP- DE-I 60%(sessenta por cento)	17
DIRETOR ESCOLAR -II	FGP- DE-II 70% (setenta por cento)	25
DIRETOR ESCOLAR -III	FGP- DE-III 80% (oitenta por cento)	14
DIRETOR ESCOLAR -IV	FGP- DE-IV 90% (noventa por cento)	15
VICE -DIRETOR ESCOLAR -I	FGP- VDE-I 50% (cinqüenta por cento)	17
VICE -DIRETOR ESCOLAR -II	FGP- VDE-II 60% (sessenta por cento)	25
VICE -DIRETOR ESCOLAR - III	FGP- VDE-III 70% (setenta por cento)	14
VICE-DIRETOR ESCOLAR -IV	FGP- VDE-IV 80% (oitenta por cento)	15
SECRETÁRIO ESCOLAR –I	FGP – SE -II 50% (cinqüenta por cento)	25
SECRETÁRIO ESCOLAR -II	FGP – SE III 60% (sessenta por cento	14
SECRETÁRIO ESCOLAR -III	FGP – SE IV 60% (sessenta por cento)	15
ASSISTENTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO	FGP- ATP 60% (sessenta por cento)	51
ASSISTENTE PEDAGÓGICO	FGP- AP 50% (cinqüenta por cento)	122
COORDENADOR DE BIBLIOTECA	FGP – CB 40% (quarenta por cento)	30
COORDENADOR DE NÚCLEO PEDAGÓGICO	FGP – CNT 40% (quarenta por cento)	06

§ 2º O Professor designado para exercer interinamente a função de Vice-Diretor Escolar I deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de atividade de regência de classe e ser portador de licenciatura plena em qualquer área de educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº 5.495/2006 e 5.590/2007.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26 de novembro de 2009.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
1º Vice-Presidente

IZAEL DJAMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1º Secretário

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário

gb